



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: “CRIA E REGULAMENTA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 101 E 102 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada e regulamentada a Procuradoria do Município de Queluz na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Queluz / SP, em observância aos artigos 101 e 102 da Lei Orgânica do Município de Queluz.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento da Procuradoria do Município de Queluz / SP.

Art. 3º - A Procuradoria do Município de Queluz, instituição de caráter permanente, essencial à justiça, a legalidade e a função jurisdicional, com vinculação direta ao Prefeito, têm por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, a representação judicial e extrajudicial do Município, o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, e privativamente, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 4º - À Procuradoria do Município é reconhecida com autonomia técnico-jurídica e administrativa.

§1º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - autonomia técnico-jurídica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II - autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores e Advogados Municipais.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§2º - A Procuradoria do Município de Queluz possui autonomia administrativa e orçamentária próprias de Secretaria Municipal.

Art. 5º - As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela Procuradoria do Município e pelas assessorias jurídicas dos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º - A Procuradoria do Município é constituída de Procuradores Municipais, Advogados e Oficial de Procuradoria, com remuneração, carga horária e atribuições segundo o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os Procuradores e Advogados do Município exercem as atividades de consultoria e, nos termos da lei, o assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como nos casos de interesse geral da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O ingresso nos empregos públicos de Procurador Municipal e Advogado são acessíveis a todos os brasileiros natos ou naturalizados, de ambos os sexos, devidamente inscritos como advogados na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos gerais da legislação e aqueles específicos do regulamento da presente Lei, edital respectivo do processo de ingresso, e admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Parágrafo único - O emprego público de Oficial de Procuradoria é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, de ambos os sexos, com formação em curso superior, observados os requisitos gerais da legislação e aqueles específicos do regulamento da presente Lei, edital respectivo do processo de ingresso, e admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - As funções administrativas da Procuradoria Municipal, de natureza diversa da carreira de Procurador Municipal e Advogado, também poderão ser exercidas por servidores públicos constantes dos quadros da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A Procuradoria Municipal obedece ao regime jurídico instituído na Lei Complementar Municipal nº 34, de 26 de janeiro de 2022 ou outra que vier a substituí-la, em igualdade de direitos e deveres com os demais servidores, inclusive no que se refere aos reajustes salariais.

CAPÍTULO III **DA JORNADA DE TRABALHO**



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 10 - O regime normal de trabalho dos Procuradores e Advogados Municipais será vinte horas semanais.

Art. 11 - Os Procuradores e Advogados Municipais, pela natureza de suas atividades, são dispensados de efetuarem o registro de frequência no sistema de controle padrão adotado pelo Município de Queluz.

Art. 12 - Os Procuradores e Advogados Municipais poderão exercer as suas atividades de forma remota, de acordo com condições e critérios a serem estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 13 - Aos integrantes da Procuradoria Municipal ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 34, de 26 de janeiro de 2022 ou demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 14 - É privativo do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais submeter expedientes para parecer da Procuradoria, mediante solicitação protocolada.

Art. 15 - Os pareceres da Procuradoria do Município têm caráter facultativo e opinativo, não vinculando a decisão da administração pública.

Art. 16 - Quando aprovados pelo Chefe do Executivo e publicados na imprensa interna, os pareceres da Procuradoria do Município vinculam a Administração Pública Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a dar-lhes fiel cumprimento.

Parágrafo único - Quando aprovados pelo Chefe do Executivo, mas não publicados na imprensa interna, os pareceres da Procuradoria do Município vinculam apenas os órgãos e entidades interessadas, a partir do momento em que deles tenham ciência.

CAPÍTULO VI DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 17 - Pertencem exclusivamente aos Procuradores e Advogados Municipais, além dos respectivos vencimentos e demais vantagens previstas na legislação municipal, os valores fixados mediante condenação, acordo, arbitramento ou sucumbência, a título de honorários, nos processos em que o Município de Queluz seja parte.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 18 - Os honorários advocatícios, por não se inserirem no regime do cargo, mas no da profissão de advogado, constituem verba autônoma, sendo assegurado aos Procuradores e Advogados Municipais responsáveis pela representação jurídica do Município e que estejam em atuação, o direito ao seu integral recebimento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), pela Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), artigo 13 da Lei Municipal nº 544/11, Lei Municipal nº 881/19 e demais alterações, bem como pela presente Lei.

Art. 19 - Os honorários advocatícios referentes aos valores pagos administrativamente à Fazenda Pública Municipal, originários da execução da dívida ativa tributária ou não tributária que esteja ajuizada pela Procuradoria do Município, deverão ser pagos pelo devedor em parcela única, sendo fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante a ser pago, nos termos da legislação vigente e artigo 13 da Lei Municipal nº 544/11.

Art. 20 - Os honorários advocatícios serão depositados na Conta bancária já existente em nome da Procuradoria Municipal e distribuídos por rateio mensal e igualitário entre os procuradores e advogados, titulares do direito ao seu recebimento, sendo vedada a compensação e o parcelamento do valor existente em conta.

**CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS**

Art. 21 - São prerrogativas dos Procuradores e Advogados municipais:

I - solicitar auxílio e colaboração diretamente às autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II – solicitar das autoridades municipais ou de seus agentes, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, providências, informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções, quando na defesa dos interesses do Município, constituindo infração disciplinar o seu desatendimento sem justificativa;

III - aquelas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e que não conflitem com a supremacia do interesse público;

IV - não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria do Município, salvo quando lhe convier ou para exercer cargo de confiança;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V - os Procuradores e Advogados são indispensáveis à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

Parágrafo único - As solicitações previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão se restringir àquelas estritamente necessárias a defesa e representação do Município.

Art. 22 - São garantias dos Procuradores e Advogados municipais, além de outras previstas na Lei Complementar Municipal nº 34, de 26 de janeiro de 2022 e demais normas jurídicas aplicáveis, as seguintes:

I- estabilidade, após três anos de exercício no cargo e aprovação no estágio probatório, somente podendo perder o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar que lhes assegure o contraditório e a ampla defesa ou em razão de sentença judicial transitada em julgado;

II - irredutibilidade de vencimentos;

III - autonomia em suas manifestações técnico-jurídicas.

Art. 23 - Aos Procuradores e Advogados Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado, da Advocacia Pública e do Estatuto da OAB, é assegurado:

I - usar a carteira de identidade funcional;

II - receber o auxílio e/ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitarem; e

III - integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.

Art. 24 - Nenhum Procurador ou Advogado Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou dos procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 25 - O exercício da advocacia institucional pelos Procuradores e Advogados Municipais prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 26 - A divisão dos processos e das demais atividades será realizada pelo procurador e será proporcional à respectiva jornada de trabalho.

Art. 27 - As garantias e prerrogativas dos Procuradores e Advogados Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único - As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei, regulamento ou súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CAPÍTULO VIII

**DOS DEVERES, PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E
IMPEDIMENTOS APLICADOS AOS PROCURADORES E ADVOGADO
MUNICIPAL**

**TÍTULO I
DOS DEVERES**

Art. 28 - São deveres fundamentais dos Procuradores e Advogados Municipais, além de outros previstos na Lei que Institui Normas e Regulam as Relações de Trabalho dos Servidores Públicos do Município de Queluz e demais normas jurídicas aplicáveis:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais;
- II - exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio público municipal;
- III - cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
- IV- buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho, observando as seguintes prescrições de comportamento ou conduta: assiduidade, pontualidade, obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e munícipes, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas, acatamento de ordens legais e assimilação de novos métodos de trabalho;
- V- responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada individualmente ou quando em trabalho de equipe;
- VI- contribuir efetivamente para a melhoria permanente da qualidade dos resultados, serviços, relações e processos no serviço público municipal;
- VII - definir com a chefia responsável, as prioridades mais urgentes de trabalho em caso de aumento no volume de serviços demandados, visando o atendimento, a realização em tempo hábil e a excelência na prestação dos serviços;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIII - exercer suas atribuições com eficiência, com otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;

IX - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;

X - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

XI - compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;

TÍTULO II **DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 29 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e da sujeição ao regime disciplinar previsto nesta Lei e na Lei Complementar Municipal nº 34, de 26 de janeiro de 2022, aos integrantes das carreiras de Procurador e Advogado do Município é proibido, sob as penas da lei:

I - requerer, advogar ou praticar em juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos da profissão;

II - patrocinar, como patrono causa contra o Município de Queluz;

III- valer-se da qualidade de Procurador ou Advogado Municipal para obter vantagem indevida;

IV- participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro;

V- exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial em que seja parte adversa seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VI- agir com negligência ou omissão no acompanhamento e intervenção dos processos sob sua responsabilidade, ensejando prejuízos patrimoniais ou morais ao Município;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§1º - No caso de infração às vedações previstas neste artigo, são aplicadas as seguintes penalidades em caso de condenação, após o devido processo legal:

a) suspensão de 10 (dez) dias no mínimo e 30 (trinta) dias no máximo, por infração às vedações previstas nos incisos I, V, VI e VI, conjunta ou isoladamente; e de 30 (trinta) dias no mínimo e 60 (sessenta) dias no máximo, em caso de reiteração, pela primeira vez, conjunta ou isoladamente, em qualquer dos casos previstos nesta alínea;

b) demissão por infração às vedações previstas nos incisos II e III.

§2º- Aplica-se, ainda, a pena de demissão aos procuradores e advogados municipais que forem condenados criminalmente, com sentença judicial declarando a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo e transitada em julgado.

§3º- Aos Procuradores e Advogados Municipais aplicam-se as penas e disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 34, de 26 de janeiro de 2022, por infrações não capituladas na presente Lei.

§4º- Aos demais funcionários da procuradoria, aplicam-se as mesmas normas previstas aos funcionários da Prefeitura Municipal de Queluz.

TÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 30 - Os Procuradores e o Advogados Municipais devem declarar-se expressamente impedidos de exercerem suas funções em processo administrativo ou judicial, nos seguintes casos:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - em que seja interessado ou que tenha parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro e nas demais hipóteses previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 31 - Os Procuradores e Advogados Municipais devem declarar-se suspeitos, eximindo-se de atuarem nos processos administrativos ou judiciais quando:

I - hajam proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do Município, ou favoravelmente à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II - ocorrer qualquer dos casos previstos no Código de Processo Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

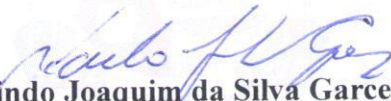
Art. 32 - A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 34 – Fica excluída uma vaga do cargo de procurador constante no Anexo II – Quadro de Cargos e Salários de Provimento Permanente da Lei Complementar Municipal nº 34, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 19 de fevereiro de 2024.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Desenvolve
QUELUZ
Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

Cargos	Vagas	Jornada	Salário Base	Atribuição	Escolaridade
Advogado	2	20	R\$ 6830,63	Representar ativa e passivamente, no foro judicial e extrajudicial, o Município; Defender os interesses gerais do Município; em juízo ou fora dele; Administrar, orientar e executar os serviços de natureza jurídica; Analisar e emitir pareceres em expedientes administrativos; Auxiliar o Procurador do Município; Promover ações que favoreçam ou resguardem os interesses da Prefeitura Municipal; Impetrar mandados de segurança; Atender as diligências e demais atos judiciais e os oficiais de justiça, fornecendo os elementos necessários ao bom andamento dos processos; Representar e defender a Prefeitura Municipal perante o Tribunal de Contas, assim como, manifestar-se em todas as matérias dele originárias; Praticar, enfim, todos os demais atos necessários, visando aos interesses da Prefeitura Municipal. Operar microcomputadores (pacote "Office" – Windows, Word, Excel e Access).	Ensino Superior Completo em Direito, com inscrição na OAB e 3 (três) anos de prática jurídica.
Oficial de Procuradoria	1	40	R\$ 2804,00	Auxiliar o Procurador do Município na realização de diligências na busca de elementos informativos e provas necessárias às atividades da Procuradoria; Receber, protocolar, autuar e controlar a tramitação de processos judiciais atinentes à procuradoria, observando prazos, cumprindo despachos e registrando-os devidamente; Providenciar o registro, a movimentação e a tramitação de processos administrativos e judiciais atinentes à procuradoria, fazendo as devidas anotações, lavrando termos, certidões, extraindo fotocópias e praticando demais	Ensino Superior Completo

Rua Prudente de Moraes, 100 | Centro, Queluz/SP | 12800-000
Tel: (12) 3147-9020 | CNPJ: 46.670.931/0001-06

E-mail: juridico@queluz.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Desenvolve
QUELUZ
Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

					atos correlatos; Controlar a emissão e recebimento de correspondências e documentos, anotando em arquivo próprio as respectivas datas, destinatários e remetentes; Redigir, datilografar e/ou digitar ofícios, pronunciamentos e documentos diversos, a partir de minutas e/ou rascunhos, de acordo com a necessidade ou em cumprimento a determinações superiores; Fazer a comunicação dos atos determinados pelo Procurador do Município, incluindo-se intimações e notificações no âmbito interno ou externo da Procuradoria; Organizar e manter atualizados os arquivos da procuradoria, possibilitando o acesso e pesquisa a quem dele se servir; Colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades da procuradoria; Receber, efetuar e transferir ligações telefônicas, anotando ou enviando recados, obtendo ou fornecendo informações de sua competência, de acordo com as necessidades da procuradoria; Controlar e manter atualizada a agenda diária de compromissos dos Procuradores e da procuradoria, de forma geral; Providenciar a manutenção de materiais permanentes, tais como microcomputadores, máquinas de datilografia, calculadoras, ventiladores e outros; Pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da procuradoria, preparando os expedientes de sua competência; Operar equipamentos diversos, como microcomputador, processadores de textos, terminais de vídeo, fax, máquina de datilografia, máquina calculadora, máquina fotocopadora e outros; Executar outras atividades de sua
--	--	--	--	--	---

Rua Prudente de Moraes, 100 | Centro, Queluz/SP | 12800-000
Tel: (12) 3147-9020 | CNPJ: 46.670.931/0001-06

E-mail: juridico@queluz.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Desenvolve
QUELUZ
Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Procurador	1	20	R\$ 8675,95	competência, que lhe forem atribuídas ou determinadas pelo seu superior. Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município com poderes amplos e gerais para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos processos trabalhistas, fiscais e cíveis e em todas as demais situações que forem necessárias, que envolverem direitos e obrigações do Município; Zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, pela Lei Orgânica Municipal e pelos preceitos fundamentais delas decorrentes; Zelar pela constitucionalidade dos atos de governo municipal e pela observância dos princípios inerentes à administração pública; Zelar pela probidade administrativa; Exercer a representação em juízo nos processos a cargo da Procuradoria do município; Exercer outras funções compatíveis com sua natureza institucionais que lhe forem conferidas por lei.	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na OAB
------------	---	----	-------------	---	--

Rua Prudente de Moraes, 100 | Centro, Queluz/SP | 12800-000
Tel: (12) 3147-9020 | CNPJ: 46.670.931/0001-06

E-mail: juridico@queluz.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: “CRIA E REGULAMENTA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 101 E 102 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SOLICITA REGIME EXTREMA URGÊNCIA


**Exmo. Presidente,
Nobres Edis,**

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**CRIA E REGULAMENTA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 101 E 102 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a procuradoria jurídica do Município de Queluz, em observância a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 101 e 102 que determina que a Procuradoria do Município, reger-se-á por Lei própria.

A extrema urgência na aprovação do presente feito advém da necessidade do cumprimento do disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal, bem como, devido à grande demanda de processos em trâmite na Procuradoria Jurídica do Município.

Desta feita, face ao relevante interesse público com que se reveste o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Antônio Faria França
DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP**